



PROJETO DE LEI N.
De 15 de outubro de 2020.

Acresce dispositivo à Lei nº 2.920, de 23 de maio de 2012, que denomina as vias públicas do Jardim Flora II da Planta Geral do Município.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte dispositivo à Lei nº 2.920, de 23 de maio de 2012:

“Art. 1º

.....
VI – Rua Jatobá, em frente as quadras 01 e 07 e entre as quadras 11 e 12, do Jardim Flora II, ficando assim alterada a Rua Hildebrando Pereira Camargo constante não respectivos projetos e memoriais deste loteamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 15 de outubro de 2020

José Roberto Voidelo
Prefeito Municipal em Exercício





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que acresce dispositivo à Lei nº 2.920, de 23 de maio de 2012, que denomina as vias públicas do Jardim Flora II da Planta Geral do Município.

A Divisão de Cadastro Técnico – DICAT da Secretaria Municipal do Planejamento solicitou a elaboração deste Projeto de Lei tendo em vista a Diligência Registral nº 1158 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Após a aprovação do Loteamento Jardim Flora pelo Decreto nº 2.760, de 23 de junho de 2003, trazendo no respectivo projeto a via em questão como Rua Jatobá, houve a aprovação da Lei Municipal 1.746, de 28 de 10 de 2003. Na sequência, houve a aprovação do Loteamento Jardim Flora II pelo Decreto nº 4.544, de 23 de julho de 2009, trazendo em seu projeto a mesma via como sendo Rua Hildebrando Pereira Camargo. Além disso, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.774, de 02 de dezembro de 2016, denominando a Rua Hildebrando Pereira Camargo em outro bairro, o que impossibilitou o seu uso no Jardim Flora II.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, que segue acompanhado de cópia integral do processo administrativo nº 14270/2020.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 15 de outubro de 2020


José Roberto Voidelo
Prefeito Municipal em Exercício







Município de
CAMPO MOURÃO
Cidade Escola
TRABALHO PRA VALER

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 018/2020
REFERENTE: ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO
DA LEI 1746/2003

DE: DICAT-DECUR
PARA: DEADM

Considerando a Diligência Registral 1158/2020 - 2CRI_Anexa;
Considerando a Lei 1746/2003_anexa;
Considerando os Mapas dos Jardins Flora e Flora II_Anexos, onde na aprovação dos Loteamentos constam a mesma Rua com nomes diferentes;
Considerando a Lei 3774/2016_anexa.

Solicitamos:

A análise da possibilidade de alteração da Lei 1746/2003, passando a constar: Denomina **Rua Jatobá** a via pública do Jardim Flora, que inicia na Avenida Armelindo Trombini, em frente as quadras 02, 04 e 07, e altera a Rua Hildebrando Pereira Camargo do Jardim Flora II, ambos da planta geral do Município de Campo Mourão.

Justificativa: Após a aprovação do Loteamento Jardim Flora pelo Decreto 2760/2003_23/06/03, trazendo no projeto a via em questão como Rua Jatobá, houve a emissão da Lei 1746/2003_28/10/03. Na sequência houve a Aprovação do Loteamento Jardim Flora II pelo Decreto 4544/2009_23/07/09, trazendo em seu projeto a mesma via como Rua Hildebrando Pereira Camargo, porém não houve emissão de Lei até a presente data. Ainda em 02/12/2016 houve a emissão da Lei 3774/2016 denominando como Rua Hildebrando Pereira Camargo em outro bairro, impossibilitando seu uso no Jardim Flora II.

Desde já nos colocamos à disposição para maiores informações e/ou esclarecimentos.

Campo Mourão, 09/07/2020

LEONIDES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Cadastro Técnico
Portaria nº. 349/2018 – GAPRE
(44) 3518-1137
leonides@campomourao.pr.gov.br
emitente

MARCIO FRANCISCO CARRARO ROCHA
Chefe Departamento de Controle Urbano
Portaria nº. 265/2017 – GAPRE
(44) 3518-1142





República Federativa do Brasil
COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIANA BELO RODRIGUES BUFFO
Oficial
Av. Cap. Índio Bandeira, 1821 SL. 4, Esq. Int. Manoel Ribas - Fone - (44) 3523-4570
CEP: 87300-000 - Campo Mourão - PR

DILIGÊNCIA REGISTRAL N° 1158

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a complementação/regularização do título apresentado para registro, nos termos do artigo 198 da Lei n.º 6.015/73.

Forma do título: Instrumento Particular de Integralização de Capital Social, em 03/06/2020, Campo Mourão/PR.

Apresentante: Ana - Assessoria Valdemar

Prenotação: 187231 do livro 1-P, com vencimento em 10/07/2020

Matrícula: 31807 - Lote de Terras n° 04, da quadra n° 12, do Jardim Flora II, com a área de 323,45 Metros Quadrados, 04.22.012.0208.001, situado no município de Campo Mourão Matrícula: 35507 - UNIDADE RESIDENCIAL, A, , Condomínio Kaio Dellay, 04.22.009.0215.001, Campo Mourão 10, 09,, 182,65, Metros Quadrados,

Com referência ao título:

Foi apresentado o Instrumento Particular de Integralização de Capital Social, em 03/06/2020, Campo Mourão/PR. que foi prenotado nesta Serventia sob n°

Prenotação: 187231. Ocorre que após a qualificação do título constatamos que:

1) Conforme consta no R-2 o imóvel da matrícula encontra-se alienado em favor do HSBC (BRASIL) - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., portanto é necessário seja apresentada a devida anuência da credora e o termo aditivo, na qual os adquirentes assumem as respectivas obrigações, nos termos do art. 29 da Lei 9.514/97.

1.1) Poderá ser apresentado o termo de quitação para cancelamento da dívida, subscrito pela credora, devidamente assinado e reconhecido firma (art. 221, II da Lei 6.015/73).

1.2) Caso a parte deseje, poderá ser apresentado requerimento de cindibilidade, solicitando o registro apenas da matrícula livre de ônus n° 31.807, deixando para depois o registro da matrícula n° 35.507.

2) Os **documentos** particulares apresentados para registro devem estar **assinado** pelas partes e devidamente **reconhecido firma** nos termos do art. 221, II da Lei 6.015/73 c/c art. 505 e 506 do CN/PR. Ainda, se tratando de representante de pessoa jurídica ou física, necessário que o reconhecimento seja por verdadeiro, ou a parte interessada (proprietário, se pessoa física) declare expressamente que assume os riscos e responsabilidades, como dispõe o §1º do art. 506 do CN/PR, devendo a mesma estar reconhecida por verdadeiro.

3) Necessário o recolhido do boleto FUNREJUS sobre 0,2% do imóvel (art. 491 do CN/PR).

4) No ato do registro é fundamental apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Tentamos fazer a emissão da CND da proprietária, porém não foi possível. Assim, recomendamos que



o mesmo procure a Receita Federal mais próxima e regularize a devida certidão, uma vez que sem a mesma não será possível proceder com as averbações e registros que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 47 da Lei 8.212/91.

5) No requerimento a área indicada do terreno da matrícula nº 35.507, não confere com os dados da matrícula, portanto, necessária a devida correção.

6) Apresentar a Lei que alterou o nome da Rua Hildebrando Pereira Camargo, para Rua Jatobá (princípio da especialidade objetiva).

7) Por fim, faz-se necessário complementação do depósito prévio, nos termos do art. 845 do CN/PR.

Decorrido o prazo de vencimento da prenotação sem a reapresentação do título e o cumprimento das exigências formuladas, cessarão os efeitos da prenotação.

Nos termos do art. 198 da Lei de Registros Públicos, o apresentante poderá encaminhar declaração de dúvida ao Juízo dos registros públicos competente, arcando o interessado com as custas pertinentes em caso de improcedência da declaração.

Importante destacar que é dever do Oficial de Registro de Imóveis qualificar os títulos submetidos a registro, sejam eles judiciais ou extrajudiciais, conforme os princípios e normas registrais, a fim de que o registro tenha validade e produza efeitos erga omnes.

Esta diligência é disponibilizada na Central do Registro de Imóveis do Paraná para consulta virtual, no site <https://www.cri.org.br/index.php?modulo=posicaoservico>.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer eventual esclarecimento.

Atenciosamente

Campo Mourão, 25 de Junho de 2020

ASSINADO DIGITALMENTE

Mariana Belo Rodrigues Buffo
Registradora

Declaro que recebi a nota de diligência registral, respectivo título e cheque nº _____, Banco Bradesco no valor de _____ referente ao valor depositado previamente.

Nome: _____

RG: _____

Data: ____/____/____



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 791/2003

DE 31/10/2003

LEI Nº 1746

De 28 de outubro de 2003

Denomina **Rua Jatobá, Rua Andirá**, as vias públicas do Jardim Flora na planta geral do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Denomina **Rua Jatobá** a via pública do Jardim Flora, que inicia na Avenida Armelindo Trombini, entre as quadras 02, 04 e 07, da planta geral do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Denomina **Rua Andirá** a via pública do Jardim Flora que inicia na quadra 01 e termina na quadra 02, entre as quadras 01, 03, 02 e 04 da planta geral do Município de Campo Mourão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Ricardina Dias
Secretária do Planejamento



MARCO-VENHA, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
 LOTES 41-43-45-47 - MATRÍCULA Nº 31.281 - 2ª RI
 MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ÁREA DAS QUADRAS	69.376,58 M²
ÁREA DAS RUAS	33.096,05 M²
ÁREA TOTAL	102.472,63 M²



PLANTA - PROJETO URBANÍSTICO

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2073/2016

DE 02/12/2016

LEI N. 3774

De 2 de dezembro de 2016.

Denomina o logradouro do Loteamento Jardim Flora IV.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

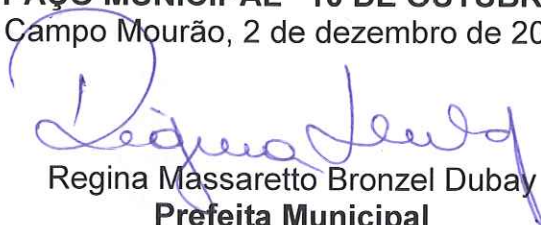
Art. 1º. Fica denominada a via pública do “Jardim Flora IV”, com o seguinte nome:

I - Rua Hildebrando Pereira de Camargo - Rua Projetada A, entre as quadras 02 e 03.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 2 de dezembro de 2016


Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2020 12:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/p5f8fccc1be9da>





COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 14270/2020 Cód. Verificador: OCU0

Requerente: 499722 - LEONIDES DOS SANTOS
Endereço: RUA VAL PARAISO Nº 145 **CEP:**87.306-058
Cidade: Campo Mourão **Estado:**PR
Bairro: JARDIM PIO XII
Fone Res.: (44) 3525-3492 **Fone Cel.:** (44) 9-8402-2088
E-mail: leonydes@hotmail.com
Assunto: Comunicações Internas
Subassunto: Comunicação Interna
Data de Abertura: 09/07/2020 09:27
Previsão: 08/08/2020

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		DECUR - CI 18-2020 Solicitação Alteração na Lei 1146-2003.pdf
		Exigencia registral_1158_20_2CRI.pdf
		Lei 1746-2003_Rua Jatobá.pdf
		Mapa_Flora_foto.jpg
		Mapa_Flora II_foto.jpg
		Lei 3774-2016_Rua Hildebrando Pereira de Camargo.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

A análise da possibilidade de alteração da Lei 1746/2003, passando a constar:
Denomina Rua Jatobá a via pública do Jardim Flora, que inicia na Avenida Armelindo Trombini, em frente as quadras 02, 04 e 07, e altera a Rua Hildebrando Pereira Camargo do Jardim Flora II, ambos da planta geral do Município de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2020 12:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p5f8efcc1be9da>.





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 14270/2020

Requerente: LEONIDES DOS SANTOS

Assunto: Comunicações Internas

Subassunto: Comunicação Interna

Origem:

Usuário: LEONIDES DOS SANTOS
Repartição: DICAT - Divisão de Cadastro Técnico
Responsável: SIMONE DE CASSIA PADILHA
Data/Hora: 09/07/2020 09:27
Observação: A análise da possibilidade de alteração da Lei 1746/2003, passando a constar:
Denomina Rua Jatobá a via pública do Jardim Flora, que inicia na Avenida Armelindo Trombini, em frente as quadras 02, 04 e 07, e altera a Rua Hildebrando Pereira Camargo do Jardim Flora II, ambos da planta geral do Município de Campo Mourão.

Destino:

Repartição: SEFAD - DEADM - Departamento de Administração
Responsável: MARIA DE FATIMA CONCEICAO ALVES
Data/Hora: 09/07/2020 09:27





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 14270/2020

Requerente: LEONIDES DOS SANTOS

Assunto: Comunicações Internas

Subassunto: Comunicação Interna

Origem:

Usuário: ANGELO GUILHERME LIMA MACEDO DA ROCHA
Repartição: SEFAD - DEADM - Departamento de Administração
Responsável: MARIA DE FATIMA CONCEICAO ALVES
Data/Hora: 09/07/2020 09:36
Observação: AO DICAT PARA ASSINATURA DE DOCUMENTOS. - DIPAR/ÂNGELO.

Destino:

Repartição: DICAT - Divisão de Cadastro Técnico
Responsável: SIMONE DE CASSIA PADILHA
Data/Hora: 09/07/2020 09:36

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2020 12:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.neilp5f8efcc1be9da>.



Assinado eletronicamente por:
ANGELO GUILHERME LIMA
MACEDO DA ROCHA
assinado 078.924.769-03
eletronicamente 09/07/2020 09:36:54

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 14270/2020

Requerente: LEONIDES DOS SANTOS

Assunto: Comunicações Internas

Subassunto: Comunicação Interna

Origem:

Usuário: LEONIDES DOS SANTOS
Repartição: DICAT - Divisão de Cadastro Técnico
Responsável: SIMONE DE CASSIA PADILHA
Data/Hora: 09/07/2020 12:25
Observação: DE: DECUR-DICAT
PARA: DEADM
Solicitação de análise da possibilidade de alteração da Lei 1746/2003, passando a constar: Denomina Rua Jatobá a via pública do Jardim Flora, que inicia na Avenida Armelindo Trombini, em frente as quadras 02, 04 e 07, e altera a Rua Hildebrando Pereira Camargo do Jardim Flora II, ambos da planta geral do Município de Campo Mourão. Conforme Justificativa e anexos.
CAMPO MOURÃO, 09/07/20 - Leonides

Destino:

Repartição: SEFAD - DEADM - Departamento de Administração
Responsável: MARIA DE FATIMA CONCEICAO ALVES
Data/Hora: 09/07/2020 12:25





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 14270/2020**Requerente:** LEONIDES DOS SANTOS**Assunto:** Comunicações Internas**Subassunto:** Comunicação Interna**Origem:****Usuário:** ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE CHIROLI**Repartição:** PROGE - Procuradoria Geral**Responsável:** ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE CHIROLI**Data/Hora:** 02/09/2020 12:46

Observação: Analisando a solicitação do cartório (diligência registral) e as informações e documentos constantes deste processo digital, entendo que não é o caso de alterar a Lei Municipal nº 1746/2003, mas sim de acrescentar um inciso no artigo 1º da Lei Municipal nº 2920/2012, com a seguinte redação: "VI - Rua Jatobá, entre as quadras 02, 04 e 07, do Jardim Flora II, ficando assim alterada a Rua Hildebrando Pereira Camargo constante nos respectivos projetos e memoriais deste loteamento". Portanto, encaminho à DICAT para análise se esta sugestão da PROGE atende à solicitação do cartório.

Destino:**Usuário:** LEONIDES DOS SANTOS**Data/Hora:** 02/09/2020 12:46ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2020 12:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/5f8efcc1be9da>.

Assinado eletronicamente por:
ALESSANDRA APARECIDA
LAVORENTE CHIROLI
026.376.379-00
assinado eletronicamente 02/09/2020 12:47:13
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 14270/2020

Requerente: LEONIDES DOS SANTOS

Assunto: Comunicações Internas

Subassunto: Comunicação Interna

Origem:

Usuário: LEONIDES DOS SANTOS
Repartição: DICAT - Divisão de Cadastro Técnico
Responsável: SIMONE DE CASSIA PADILHA
Data/Hora: 03/09/2020 13:36
Observação: DE: DICAT
PARA: PROGE
A SUGESTÃO ATENDERÁ A DEMANDA, COM O SEGUINTE TEXTO:
"VI - Rua Jatobá, em frente as quadras 01 e 07 e entre as quadras 11 e 12, do Jardim Flora II, ficando assim alterada a Rua Hildebrando Pereira Camargo constante nos respectivos projetos e memoriais deste loteamento".

CAMPO MOURÃO, 03/09/20 - Leonides

Destino:

Usuário: ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE CHIROLI
Data/Hora: 03/09/2020 13:36



PROJETO DE LEI Nº XXX/2020

Acresce dispositivo à Lei nº 2.920, de 23 de maio de 2012, que denomina as vias públicas do Jardim Flora II da Planta Geral do Município.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica acrescido o seguinte dispositivo à Lei nº 2.920, de 23 de maio de 2012:

“Art. 1º.....

VI – Rua Jatobá, em frente as quadras 01 e 07 e entre as quadras 11 e 12, do Jardim Flora II, ficando assim alterada a Rua Hildebrando Pereira Camargo constante ãos respectivos projetos e memoriais deste loteamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 13 de outubro de 2020

José Roberto Voidelo
Prefeito em Exercício



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que acresce dispositivo à Lei nº 2.920, de 23 de maio de 2012, que denomina as vias públicas do Jardim Flora II da Planta Geral do Município.

A Divisão de Cadastro Técnico – DICAT da Secretaria Municipal do Planejamento solicitou a elaboração deste Projeto de Lei tendo em vista a Diligência Registral nº 1158 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Após a aprovação do Loteamento Jardim Flora pelo Decreto nº 2.760, de 23 de junho de 2003, trazendo no respectivo projeto a via em questão como Rua Jatobá, houve a aprovação da Lei Municipal 1.746, de 28 de 10 de 2003. Na sequência, houve a aprovação do Loteamento Jardim Flora II pelo Decreto nº 4.544, de 23 de julho de 2009, trazendo em seu projeto a mesma via como sendo Rua Hildebrando Pereira Camargo. Além disso, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.774, de 02 de dezembro de 2016, denominando a Rua Hildebrando Pereira Camargo em outro bairro, o que impossibilitou o seu uso no Jardim Flora II.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, que segue acompanhado de cópia integral do processo administrativo nº 14270/2020.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 13 de outubro de 2020

José Roberto Voidelo
Prefeito em Exercício





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 14270/2020

Requerente: LEONIDES DOS SANTOS

Assunto: Comunicações Internas

Subassunto: Comunicação Interna

Origem:

Usuário: ALESSANDRA APARECIDA LAVORENTE CHIROLI

Repartição: PROGE - Procuradoria Geral

Data/Hora: 13/10/2020 11:54

Observação: Conforme solicitado pela DICAT, segue projeto de lei em anexo com a respectiva mensagem justificativa, a ser encaminhado ao Poder Legislativo COM CÓPIA INTEGRAL DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Destino:

Usuário: MARIA DE FATIMA CONCEICAO ALVES

Data/Hora: 13/10/2020 11:54

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2020 12:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p5f8efcc1ba9da>.



Assinado eletronicamente por:
ALESSANDRA APARECIDA
LAVORENTE CHIROLI
026.376.379-00
13/10/2020 11:54:24
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil



PROJETO DE LEI N.
De 15 de outubro de 2020.

Acresce dispositivo à Lei nº 2.920, de 23 de maio de 2012, que denomina as vias públicas do Jardim Flora II da Planta Geral do Município.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte dispositivo à Lei nº 2.920, de 23 de maio de 2012:

“Art. 1º

.....
VI – Rua Jatobá, em frente as quadras 01 e 07 e entre as quadras 11 e 12, do Jardim Flora II, ficando assim alterada a Rua Hildebrando Pereira Camargo constante não respectivos projetos e memoriais deste loteamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 15 de outubro de 2020

José Roberto Voidelo
Prefeito Municipal em Exercício





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que acresce dispositivo à Lei nº 2.920, de 23 de maio de 2012, que denomina as vias públicas do Jardim Flora II da Planta Geral do Município.

A Divisão de Cadastro Técnico – DICAT da Secretaria Municipal do Planejamento solicitou a elaboração deste Projeto de Lei tendo em vista a Diligência Registral nº 1158 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Após a aprovação do Loteamento Jardim Flora pelo Decreto nº 2.760, de 23 de junho de 2003, trazendo no respectivo projeto a via em questão como Rua Jatobá, houve a aprovação da Lei Municipal 1.746, de 28 de 10 de 2003. Na sequência, houve a aprovação do Loteamento Jardim Flora II pelo Decreto nº 4.544, de 23 de julho de 2009, trazendo em seu projeto a mesma via como sendo Rua Hildebrando Pereira Camargo. Além disso, foi aprovada a Lei Municipal nº 3.774, de 02 de dezembro de 2016, denominando a Rua Hildebrando Pereira Camargo em outro bairro, o que impossibilitou o seu uso no Jardim Flora II.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, que segue acompanhado de cópia integral do processo administrativo nº 14270/2020.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 15 de outubro de 2020


José Roberto Voidelo
Prefeito Municipal em Exercício



Assinado eletronicamente por:
MARCELI APARECIDA NARCIZO
036.967.119-85
20/10/2020 12:05:36

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil





